



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº 023/2021.

OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL O QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MATERIAL ESCOLAR SEMAT-SEMED NESTE MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

ASSUNTO: 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 2º DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2021/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 2º REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 023/2021, CELEBRADO COM ELAILDE RODRIGUES SILVA**, cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretaria Municipal de Educação, ofício nº 541/2026-GS/SEMED/PMV, devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 23 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Foram realizados os primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto termos aditivos de prazo, onde este último prorrogou a vigência contratual até o dia 23 de março de 2026. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com a locação do bem imóvel, a



Administração Pública solicita a prorrogação de vigência novamente através do 6º termo aditivo de prazo de vigência contratual em mais doze meses.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 041/2021/CPL para prorrogar por mais 12 (doze) meses sua vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como ao reajuste do valor acordado entre as partes, com fulcro no art. 40, XI, do mesmo diploma legal".*

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na LOA para o ano de 2022 e tem sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação da vigência contratual, especialmente nos contratos de prestação de serviços contínuos, como no caso em análise, desde que haja justificativa da Administração e previsão contratual.

Verifica-se que o contrato original contempla cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação. A prorrogação pretendida encontra respaldo no art. 57, §1º da Lei de Licitações, sendo que:

"§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro."



"§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual em análise foi justificada pela necessidade de continuidade do serviço público prestado, foi autorizada pela autoridade competente e segue os ditames legais.

B) DO REAJUSTE DE VALORES

Quanto ao reajuste do valor contratual, a Administração Pública Municipal está autorizada a promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os critérios e índices estabelecidos em cláusula contratual própria, com base no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato."

A atualização proposta observa os limites legais e contratuais, tendo por base índice previsto (como o IPCA, ou outro oficialmente adotado), sendo legítima a sua aplicação conforme a periodicidade anual e demais requisitos previstos na legislação. O referido reajuste aplicado no presente caso equivale a aproximadamente 5,39%, conforme aplicação da correção pelo índice acima.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 2º REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 023/2021, CELEBRADO COM ELAILDE RODRIGUES SILVA**, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

1. Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo de contratação original;
2. Apresentação de justificativa técnica fundamentada para a prorrogação contratual;



3. Verificação da regularidade fiscal do contratado junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
4. Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa;
5. Autorização expressa da autoridade competente, nos termos do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
6. Comprovação de que o contrato está sendo cumprido de forma regular até a presente data;
7. Renovação da garantia contratual, se houver previsão no edital ou no instrumento contratual;
8. Publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Viseu/PA, 19 de março de 2026.
PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025